PROJETO DE LEI 01-00626/2017 da Vereadora Sandra Tadeu (DEM)

""Altera a redação do artigo 29 da Lei 16.418 de 2016 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - O art. 29 da Lei nº 16.418, de 01 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os servidores efetivos que, na data da publicação da lei 16.122/15, encontravam-se submetidos à jornada especial de 40 horas poderão optar em definitivo por esta jornada desde que estivessem, na época, submetidos à mesma por um período mínimo de 5 anos, ininterruptos ou não, e a referida jornada esteja prevista como uma jornada das jornadas básicas de seu cargo conforme disposto no artigo 26 da referida lei.

Paragrafo Único - O disposto neste artigo se aplica nas hipóteses de jornada Especial de 40hs por força do exercício do Cargo em Comissão, por convocação ou somatória das mesmas".

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de Setembro de 2017.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/10/2017, p. 88

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.